

**PORTARIA Nº 33/2013.**

**DISPÕE SOBRE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA LEGISLATIVO – SLE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR DAL BERTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 em conformidade com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA LEGISLATIVO - SLE**, a partir de 01 de janeiro de 2013.

**ADEMIR DAL BERTI**, Presidente, inscrito no CPF nº 427.053.390-00.

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA**, 1º Secretário, inscrito no CPF nº 496.676.101-87.

**JOSENILDO ALVES MARTINS**, 2º Secretário, inscrito no CPF nº 550.105.631-34.

**Art.2º** - O Órgão Central do Sistema Legislativo é a Presidência da Câmara e a mesa Diretorado Poder Legislativo Municipal.

**Art.3º** - Os responsáveis pelo respectivo sistema (representante setorial) têm como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a Unidade de Controle Interno tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2013.

**ADEMIR DAL BERTI**  
**PRESIDENTE - GESTÃO 2011/2012**